

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE
SHOW MUSICAL COM A BANDA STYLUS
FORMATURA**

Pelo presente instrumento particular de contrato onde celebram entre si, de um lado, **Consoli Eventos Ltda** CNPJ: **05.991.967/0001-05**, residente na cidade de Rio do Sul, SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro **BANDA STYLUS** representada por **Luciana Santolin de Matos** CPF: **953.414.200-04**, residente na cidade de Criciúma, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato onde acordam entre si, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Item 1.1. – A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar uma apresentação, no seguinte local e data:

CIDADE: Lages, SC.

DATA: 16/12/2017 (sábado) HORA: a definir no local.

COLAÇÃO: Centro Serra

BAILE: Centro Serra

Item 1.2 – A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de um baile na respectiva data com duração de 4:00h (quatro horas) e cortesia de 01:00 hora de som mecânico no final.

OBS: todas as demais despesas de alimentação, bebidas e estadia estão inclusa no valor do cachê.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

Item 2.1 – Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** R\$ **8.000,00 (Oito mil reais)** referente ao cachê combinado.

Item 2.1.1 – O valor de R\$ **8.000,00** será dividido da seguinte forma:

R\$ **1.500,00** na assinatura do contrato, depositado na conta 26366-5, AG. 1662 OP 001, Banco Caixa Econômica, favorecido a Luciana Santolin de Matos e o restante deverá ser pago antes do início da apresentação. O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRODUÇÃO

Item 3.1 – PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO.

A **CONTRATADA** se responsabiliza com toda a parte de palco, sonorização e iluminação.

É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, fornecer energia elétrica suficiente para a apresentação da banda.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Item 4.1 – Em caso de desistência ou mudança na data, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo. O **CONTRATANTE** não será ressarcido do pagamento de remuneração parcial fixado na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma ali presente.

Item 4.2 – Em caso de cancelamento, não comparecimento ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATANTE** que torne impossível a apresentação, a **CONTRATADA** devolverá o valor pago do cachê para a **CONTRATANTE** e o **CONTRATO** será considerado cumprido.

Item 4.3 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, a mesma permanecerá no local para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, a banda deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.



Item 4.4– É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundas do show aqui celebrado, seja junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo do Imposto Sobre Serviço (ISS), bem como a taxa de direitos autorais a ser recolhida junto ao ECAD, alvará junto a órgãos públicos para realização de musica ao vivo e licença junto à prefeitura da cidade para a perfeita realização de shows ao vivo. O local do show deve apresentar projeto acústico que esteja em perfeita ordem e de total acordo com as exigências dos órgãos públicos e prefeitura da cidade. **Fica expressamente acordado que caso os shows não se realizem por negligencia do contratante de alguns desses motivos citados acima, o contratante arcará com o pagamento integral do cachê combinado, na clausula segunda, item 2.1 junto aos contratados.**

Item 4.5 - Caso ultrapasse o horário da prestação de serviço, e a Contratante deseje continuar o baile, será cobrado por hora 20% do valor integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Item 5.1 – Incorrerá em multa, de 100% (cem por cento) do valor deste CONTRATO, a parte que infringir quaisquer disposições, sem prejuízo da parte inocente. Simultaneamente será considerado rescindido este Contrato, fazendo jus ainda a perdas e danos, lucros cessantes, despesas e honorários advocatícios que tiver suportado em razão da inadimplência. Caso seja cancelado algum show pelo contratante, salvo por motivos de força maior, citados na clausula quarta item 4.3, o contratante deverá arcar com o custo total dos shows anulados em favor do contratado.

Item 5.2 – Os contratantes elegem o foro da cidade de Criciúma - SC para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento. E porque assim convencionaram assinam este em duas vias, de igual teor.

Criciúma, 28 de março de 2017.



CONTRATANTE

CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ.: 05.991.678/0001-05



CONTRATADO

Obs: _____

